CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 721/2025

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 721/2025.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Sansão Pereira e Silvão Leite, que dispõe sobre a oferta gratuita de cursos presenciais de capacitação em tecnologia e inclusão digital para idosos no município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho SMDET, e dá outras providências.

A propositura institui, a oferta gratuita de cursos presenciais de capacitação em tecnologia e inclusão digital voltados para pessoas idosas. Os cursos serão organizados, promovidos e coordenados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET, podendo ser realizados em parceria com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e demais entidades públicas ou privadas.

Os autores justificam que propositura visa atender aos muitos idosos que ainda desejam ou necessitam permanecer ativos no mercado de trabalho, seja formal ou informalmente. A qualificação em tecnologias digitais amplia as possibilidades de reinserção profissional, geração de renda e desenvolvimento pessoal, contribuindo para a promoção da dignidade e autonomia financeira. A oferta de cursos gratuitos promove a democratização do acesso à tecnologia, reduzindo desigualdades e possibilitando que a população idosa acompanhe as transformações sociais e econômicas do mundo contemporâneo, mantendo-se integrada e participativa na sociedade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, na forma de um Substitutivo no que concerne ao artigo 2º do texto original do Projeto de Lei, que disciplina a organização, promoção e coordenação da oferta gratuita dos cursos 'pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET', a CCJLP assinalou que tais cursos podem ser realizados e coordenados pelo Poder Executivo, não apenas pela citada Secretaria, e que a fixação de tal atribuição ao órgão mencionado, nesse sentido, configura vício de atribuição, de sorte que o projeto precisa ser saneado pela eliminação de tal especificidade, pois esta Casa pode estabelecer cursos em benefício da população, não cabendo, contudo, determinar o modo como o Executivo deve organizar as respectivas ações. Em consequência, a ementa do Substitutivo suprimiu a referência nominal à SMDET. Além disso, acrescentou-se a previsão de cursos visando a "capacitar pessoas idosas a não



Matéria RELCOM 762/2026. Documento assinado digitalmente por RUTE FREIRE DA COSTA SILVA em 05/05/2026 e juntado ao PL 721/2025 por Edilson Henrique Mineiro. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=733734.

autuado por Edilson Henrique Mineiro em 08/05/2026 17:32:03.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



se tornarem vítimas de golpes ou fraudes digitais, habilitando as a identificar situações de risco, mostrando as ferramentas disponíveis, digitais ou não, de proteção de dados e informações, bem como os canais de denúncias disponíveis visam adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favorável à aprovação do projeto de lei sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A aprovação deste Projeto de Lei é um passo decisivo para combater o isolamento social e a exclusão tecnológica que afetam grande parte da terceira idade. Em uma sociedade cada vez mais digitalizada, o acesso a serviços básicos desde a marcação de consultas médicas até a utilização de transporte por aplicativo tornou-se uma barreira para quem não domina as novas ferramentas. Ao oferecer cursos presenciais e gratuitos, a prefeitura não apenas ensina a técnica, mas resgata a cidadania e a autoestima de cidadãos que muitas vezes se sentem invisíveis diante da evolução tecnológica.

Tendo em vista o interesse, o foco aos munícipes de terceira idade e o caráter oportuno aos aspectos sobre os quais a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica deve se manifestar, somos favorável ao projeto de resolução, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em



Matéria RELCOM 762/2026. Documento assinado digitalmente por RUTE FREIRE DA COSTA SILVA em 05/05/2026 e juntado ao PL 721/2025 por Edilson Henrique Mineiro. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=733734.